LEI COMPLEMENTAR Nº 037 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre doação de bem imóvel na forma que especifica.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar por doação à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo, com sede na Capital deste Estado, na Praça da Sé, 385, inscrita no CGC/MF sob o nº 43.419.613/0001-70, uma área institucional com 2.262,00 m², localizada no Loteamento Jardim das Palmeiras II, com as seguintes medidas e confrontações: " pela frente com a Alameda Bélgica, por onde mede 29,00 m², do lado direito com os lotes nº 01, 02, 03, 04, 05 e 07 da Quadra nº 21, por onde mede 78,00 metros, do lado esquerdo com o Sistema de Lazer, por onde mede 78,00 m² e finalmente pelos fundos com o Jardim das Palmeiras, por onde mede 29,00 m²".

Parágrafo único - O imóvel será utilizado para construção de prédio e instalação da "Casa do Advogado" e foi avaliado em R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Artigo 2º - A doação será com encargos, devendo a donatária iniciar a construção prevista dentro de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura da escritura, concluindo-a e colocando em funcionamento dentro de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 3º - No caso de descumprimento dos encargos e prazos mencionados no artigo anterior acarretará, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra, a retrocessão do bem doado e de suas benfeitorias ao patrimônio municipal, sem direito à donatária de retenção, compensação ou indenização com referência ao imóvel, construções e benfeitorias de qualquer tipo ou natureza que houver introduzido.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a formalização da doação, serão de responsabilidade da donatária.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 30 de dezembro de 1.994

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 12/94 - PLC